



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS

LEI nº 1.520/2005 ,de 09 de Março de 2005

**“AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO PODER PÚBLICO, ATRAVÉS DE MAQUINÁRIOS PRÓPRIOS OU CONTRATADOS, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU EM PROPRIEDADES PRIVADAS, INCLUSIVE DE FORMA SUBSIDIADA, VISANDO AO INCREMENTO DO MOVIMENTO ECONÔMICO E A GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES OCUPACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Rudi Ohlweiler** , Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina. Faço saber aos habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a autorização para prestação de serviços pelo Poder Público, por meio de maquinários próprios ou contratados, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou em propriedades particulares, de forma subsidiada, visando o incremento do movimento econômico e a geração de oportunidades ocupacionais ,na circunscrição do Município de Treze Tílias -SC

**Parágrafo Único.** Na execução do objeto deste artigo, no que for pertinente, respeitar-se-á as regras referentes à proteção ambiental.

**Art. 2º.** Fica autorizada a prestação de serviços com equipamentos maquinários da municipalidade, ou contratados, na forma disposta no artigo 1º , em propriedades privadas, mediante remuneração, inclusive subsidiada , ou indenização de gastos com combustíveis, diretamente pelos beneficiados, junto ao fornecedor.

**Parágrafo Único.** O Município, no caso de subsidiar os custos financeiros para remunerar os serviços realizados, poderá subsidiá-los até 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente, nos limites cobertos pelo Orçamento Municipal.

**Art. 3º.** Para efeito do disposto nesta Lei, o Prefeito Municipal baixará , sempre que necessário Decreto, regulamentando ou dispondo sobre sua forma de





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS

operacionalização, inclusive fixando tabela de preços, levando em conta os custos dos serviços prestados , com as atualizações periódicas.

**Art. 4º.** Eventuais situações diferenciadas, ou especiais, conforme definição constante em regulamento, poderão ser atendidas, desde que se revistam de interesse público, direto ou indireto, com resultados na projeção do movimento econômico do Município ou na geração de empregos locais.

**Art. 5º.** Também, para a execução desta Lei, fica autorizada a celebração de convênios ou quaisquer termos de ajustes, com órgãos de qualquer esfera de governo, suas fundações, autarquias , empresas públicas, sociedades de economia mista ou entidades privadas.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, em cada exercício, no que couber, serão cobertas com recursos do orçamento municipal.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 323/83 de 22 de março de 1983, sem prejuízo dos procedimentos realizados sob a legislação anterior.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias , aos 09 de março de 2005

**RUDI OHLWEILER**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

**FRANCISCO JOSÉ KLOTZ**  
**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**

